SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
Gerência de Autorizações e Acompanhamento para Flora

Solicitação nº: 17710/2021
Processo nº: 20211481
Empreendedor: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Empreendimento: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - APARECIDA DE GOIANIA (GO)

PARECER TÉCNICO GEFLORA/SLA Nº 387/2021

Trata-se de processo aberto no Sistema IPÊ, contendo requerimento de Licença Ambiental Ordinário (LAO) para a atividade de Conversão do Uso do Solo (ASV), em áreas rurais de vegetação nativa mesmo que campestre, para empreendimentos lineares que possuem Licença de Instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença SEMAD, em uma área de 9,97 hectares, classificada como Classe 4.

1. ARQUIVOS ANEXADOS NO PROCESSO:

1.1 Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 254.104 do 1º CRI de Aparecida de Goiânia, emitida em 10/12/2021, onde consta que:

1.1.1 Registros anteriores: Av.05-168.730, Av.05-168.731, Av.05-168.732, Av.05-168.733, Av.05-168.734, Av.05-168.735, Av.05-168.736, Av.05-168.737, Av.05-168.738, Av.05-168.739, Av.05-168.740, Av.05-168.741, Av.05-168.742, Av.05-168.743, Av.05-168.744, Av.05-168.745, Av.05-168.746 e Av.05-168.747.

1.1.2 Área registrada: 6.695 m² (0,6695 hectares).

1.1.3 Reserva Legal (RL) averbada: Não consta averbação.

1.1.4 Proprietário: Metropolitana Serviços Ambientais (07.296.795/0001-76).

1.2 Licença de Instalação nº 704/2015, onde consta:

1.2.1 Processo: 18669/2012.

1.2.2 Titular: Metropolitana Serviços Ambientais (07.296.795/0001-76).

1.2.3 Datada de emissão: 17/04/2015.

1.2.4 Datada de validade: 17/04/2021.

1.2.5 Órgão emissor: SECIMA, o Órgão Ambiental Estadual.

1.2.6 Atividade: Disposição Final de Resíduos Sólidos.

1.2.7 Área: 308.877,32 m².

1.3 Licença de Funcionamento nº 134/2020, onde consta:

1.3.1 Processo: 4315/2018.

1.3.2 Titular: Metropolitana Serviços Ambientais (07.296.795/0001-76).

1.3.3 Datada de emissão: 12/03/2020.

1.3.4 Datada de validade: 07/03/2025.

1.3.5 Órgão emissor: SEMAD, o Órgão Ambiental Estadual.

1.3.6 Atividade: Disposição Final de Resíduos Sólidos.

1.4 Autorização AT-24/2017, onde consta:

1.4.1 Processo: 4315/2018.

1.4.2 Titular: Metropolitana Serviços Ambientais (07.296.795/0001-76).

1.4.3 Datada de emissão: 12/09/2017.

1.4.4 Datada de validade: 12/09/2018.

1.4.5 Órgão emissor: SEMMA de Aparecida de Goiânia.

1.4.6 Atividade: Supressão vegetal.

1.4.7 Área: 30.000 m² (3,00 hectares)

1.4.8 Foi emitida baseando-se nas informações contidas no Termo de Compromisso Ambiental nº 069/2017.

1.5 Parecer Jurídico nº 166/2020, emitido pela Coordenação Jurídica da SEMMA de Aparecida de Goiânia, manifestando-se pelo encerramento do Termo de Compromisso Ambiental nº 069/2017, uma vez que ficou demonstrado nos autos que o empreendimento denominado Metropolitana Serviços Ambientais (07.296.795/0001-76) atendeu as exigências ambientais, não restando dúvidas quanto ao cumprimento da compensação ambiental devida.

1.6 Geometrias (Arquivos vetoriais em formato kml):

1.6.1 App Metropolitana - Final.kml

1.6.2 Área Requerida Aterro.kml

1.6.3 Compensação - metropolitana - final.kml

1.6.4 Parcelas_vertice.kml

1.6.5 Perímetro - Metropolitana - Final.kml

1.6.6 Poligonal supressão Autorizada.kml

1.7 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART):

1.7.1 1020210243973, emitida pelo Responsável Técnico (RT) Williams Marques Silva Filho, Engenheiro Florestal, Registro CREA nº 1020315091D-GO. **Anotações:** Caracterização da vegetação por meio da análise florística e fitossociológica da área requerida para supressão vegetal de 9,9690 hectares, no empreendimento Aterro Sanitário de propriedade da Metropolitana Serviços Ambientais LTDA, no município de Aparecida de Goiânia - GO. Projeto de Compensação Ambiental pela supressão. Plano de Controle Ambiental para as atividades de supressão a serem realizadas.

1.7.2 20211000112941, emitida pela Responsável Técnica (RT) Janaina Nunes de Araujo Santos, Bióloga, Registro CRBio nº 049034/04-D. **Anotações:** Levantamento e diagnóstico de fauna do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Aparecida de Goiânia, para supressão vegetal.

1.8 Declaração, emitida pelo Responsável Técnico (RT), de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios na propriedade.

1.9 Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal do proprietário da área com inscrição na atividade "USO DE RECURSOS NATURAIS", com os códigos 17-4, 17-64 e 20-2.

1.10 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FLORA.

1.11 PROJETO TÉCNICO PARA SUPRESSÃO VEGETAL – INVENTÁRIO FLORESTAL.

1.12 PLANO – CONTROLE AMBIENTAL E MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS DE FAUNA E FLORA.

1.13 PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI.

1.14 Ofício MSA 056/2021

1.15 PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA.

1.16 ESTUDO – ESTUDO DIAGNÓSTICO DE ESPÉCIES DE FAUNA.

1.17 Levantamento e Diagnóstico de Fauna do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Aparecida de Goiânia, para Supressão Vegetal.

2. ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO:

A análise de geoprocessamento do imóvel rural de que trata o processo em tela consta na Informação Técnica GEFLORA/SLA nº 459/2021, tendo sido feitas as seguintes verificações:

2.1 Foi apresentado um arquivo vetorial denominado "Área Requerida Aterro.kml" delimitando a Área Requerida (AR), a qual é composta por 5 (cinco) glebas, totalizando uma área de 9,9679 hectares.

2.2 A Área Requerida (AR) está inserida no bioma Cerrado, não se encontra no interior de terra indígena, de comunidade Quilombola ou de Unidades de Conservação (UC) Federal, Estadual ou Municipal, ou de suas zonas de amortecimento, e em seu interior não existem áreas embargadas pelos órgão ambientais Federal ou Estadual.

2.3 Não consta averbação de Reserva Legal na cópia apresentada da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 254.104 do 1º CRI de Aparecida de Goiânia.

2.4 Não foi apresentada Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, e não foi identificado no SICAR registro em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76.

2.5 Conforme arquivo disponibilizado no *site* "http://www.sieg.go.gov.br/siegdownloads/", a Área Requerida (AR) se encontra no interior de área urbana.

2.6 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de uso restrito.

2.7 Foi apresentado arquivo vetorial denominado "Compensação - metropolitana - final.kml" delimitando uma área de 0,4986 hectares, a qual está localizada em área ocupada com vegetação nativa, contígua a Áreas de Preservação Permanente (APP).

2.8 Foi identificada supressão de vegetação nativa no interior do imóvel de que trata o processo em tela, ocorrida entre os anos de 2017 e 2018, ocorrida dentro dos parâmetros de área da Atividade Autorizada constante na Autorização AT-24/2017.

3. **ANÁLISE PROCESSUAL:**

3.1 Foi apresentada no processo cópia da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 254.104 do 1º CRI de Aparecida de Goiânia, emitida em 10/12/2021, cujos registros anteriores são 168.730, 168.731, 168.732, 168.733, 168.734, 168.735, 168.736, 168.737, 168.738, 168.739, 168.740, 168.741, 168.742, 168.743, 168.744, 168.745, 168.746 e 168.747, constando nela registrado um imóvel com área de 6.695 m² (0,6695 hectares), tendo como proprietária Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, e não possuindo área de Reserva Legal averbada.

3.2 Consta na referida cópia da Certidão de Inteiro Teor apresentada, conforme AV-01-M-254.104, gravado que, após requerimento datado de 10/11/2016 e cópia do Decreto nº 210 de 19/10/2016, ocorreu o remembramento dos lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Quadra 101 do Loteamento Vale do Sol – Gleba 05, formando a área única 6.695 m² descrita e caracterizada na abertura da Matrícula, com a denominação de Lote 07/24 da Quadra 101.

3.3 O imóvel de que trata o processo em tela não está cadastrado no SICAR com registro de CAR.

3.4 Foi apresentada a Licença de Instalação nº 704/2015, datada de 17/04/2015 e vigente até 17/04/2021, emitida por este órgão ambiental estadual no bojo do Processo nº 18669/2012, em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos em uma área de 308.877,32 m².

3.5 Foi verificado que, em 15/12/2020, ocorreu a formalização do Processo nº 4521/2020 (SGA) / 202000017014933 (SEI), requerendo a renovação da Licença de Instalação para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos.

3.6 Foi apresentada a Licença de Funcionamento nº 134/2020, datada de 12/03/2020 e vigente até 07/03/2025, emitida por este órgão ambiental estadual no bojo do Processo nº 4315/2018, em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos.

3.7 Foi apresentada a Autorização AT-24/2017, datada de 12/09/2017 e vigente até 12/09/2018, emitida pela SEMMA de Aparecida de Goiânia, o órgão ambiental municipal, em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, para a atividade de Supressão vegetal em uma área de 30.000 m² (3,00 hectares).

3.8 Foi apresentado o Parecer Jurídico nº 166/2020, emitido pela Coordenação Jurídica da SEMMA de Aparecida de Goiânia, manifestando-se pelo encerramento do Termo de Compromisso Ambiental nº 069/2017, uma vez que ficou demonstrado nos autos que o empreendimento denominado Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, atendeu as exigências ambientais, não restando dúvidas quanto ao cumprimento da compensação ambiental devida.

3.9 Por meio de análise de geoprocessamento, verificou-se que:

3.9.1 A geometria da Área Requerida (AR) foi representada nos autos pelo arquivo vetorial denominado “Área Requerida Aterro.kml”, sendo composta por 5 (cinco) glebas, totalizando uma área de 9,9679 hectares.

3.9.2 A Área Requerida (AR) está inserida no bioma Cerrado, não se encontra no interior de terra indígena, de comunidade Quilombola ou de Unidades de Conservação (UC) Federal, Estadual ou Municipal, ou de suas zonas de amortecimento, e em seu interior não existem áreas embargadas pelos órgão ambientais Federal ou Estadual.

3.9.3 Não consta averbação de Reserva Legal na cópia apresentada da Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 254.104 do 1º CRI de Aparecida de Goiânia e não foi apresentada Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, e não foi identificado no SICAR registro em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76.

3.9.4 Área Requerida (AR) se encontra no interior de área urbana, conforme verificado em arquivo disponibilizado no *site* “http://www.sieg.go.gov.br/siegdownloads/”.

3.9.5 Não foi identificada sobreposição da Área Requerida (AR) com Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de uso restrito.

3.9.6 A geometria da área disponibilizada para a implementação da compensação florestal foi representada nos autos pelo arquivo vetorial denominado “Compensação - metropolitana – final.kml”, possuindo uma área de 0,4986 hectares, a qual está localizada em área ocupada com vegetação nativa, contígua a Áreas de Preservação Permanente (APP).

3.9.7 Foi identificada supressão de vegetação nativa no interior do imóvel de que trata o processo em tela, ocorrida entre os anos de 2017 e 2018, ocorrida dentro dos parâmetros de área da Atividade Autorizada constante na Autorização AT-24/2017

3.10 No PROJETO TÉCNICO PARA SUPRESSÃO VEGETAL e INVENTÁRIO FLORESTAL apresentado, consta informado que:

3.10.1 Foi feita amostragem casual simples, com a população amostrada tendo sido distribuída em 08 parcelas de 20 × 20 m (400 m²), admitindo-se um erro amostral máximo de 20%, para um nível de significância igual a 95% de probabilidade.

3.10.2 No levantamento florístico realizado foram amostrados um total de 31 espécies, distribuídas em 20 famílias botânicas. Três famílias concentraram 45,16% do total de espécies registradas no estudo.

3.10.3 A densidade absoluta foi de 269 indivíduos por hectare e a dominância absoluta de 29,58 m²/hectare para a comunidade.

3.10.4 Foram encontradas na área 4 (quatro) espécies arbóreas legalmente protegidas ou imunes ao corte que foram consideradas em título próprio na compensação da supressão florestal, sendo elas, *Caryocar brasiliense, Astronium fraxinifolium, Dipteryx alata* e *Handroanthus caraiba*.

3.10.5 Dentre as espécies presentes na área de estudo, 2 (duas) espécies são consideradas endêmicas do Brasil, sendo elas: *Emmotum nitens* (Benth.) Miers e *Platymiscium floribundum* Vogel.

3.10.6 A estimativa de volume da população foi 150,9376 m³, que relacionado por área corresponderá em 15,1406 m³/ha em metros estéreis 22,7110 st/ha.

3.10.7 As espécies protegidas por lei foram amostradas dentro do inventário florestal e estimadas para toda a população gerando 31,25 indivíduos com um volume médio de 4,4745 m³ e 6,7118 st. A madeira proveniente das espécies protegidas deve ter a destinação nobre do material, sendo vedada a utilização do mesmo para lenha, sendo assim destinada quando possível, deve ser mourões, estacas, postes, taboas e entre outros fins.

3.11 No PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI apresentado, consta informado que:

3.11.1 O projeto tem por finalidade promover a compensação florestal através da servidão ambiental disponibilizando 5% da área a ser suprimida, totalizando uma área de 0,4986 hectares.

3.11.2 A área escolhida se encontra em estágio médio para avançado de sucessão, ocorrendo indivíduos de pequeno porte e espécies características de cerrado típico, e a escolha da área levou em consideração aspectos logísticos do futuro para expansão da área do aterro. Desta forma, apesar de não apresentar características avançadas de sucessão, a proximidade com a APP proporcionará, a longo prazo, o reestabelecimento completo da vegetação.

3.12 No Ofício MSA 056/2021 apresentado, consta informado que:

3.12.1 A Requerente, em atendimento às exigências do processo de licenciamento ambiental de exploração florestal, comunica que, diante da necessidade de apresentar proposta de compensação, expressa aqui o interesse em “participar de projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público, ou demais projetos ratificados pela SEMAD”. Para tanto, apresentamos a seguir nossa proposta:

3.12.1.1 Serão suprimidos 264 (duzentos e sessenta e quatro) indivíduos arbóreos.

3.12.1.2 Proposta de compensar 20 (vinte) mudas nativas para cada 1 (uma) retirada.

3.12.1.3 Total de mudas a compensar: 5.280 (cinco mil e duzentos e oitenta) unidades.

3.12.1.4 Valor de mercado: R$ 1,50/muda.

3.12.1.5 Valor total a compensar: R$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais).

3.12.2 Conforme orientação da SEMAD a quitação da obrigação da compensação será dada por meio de integralização do valor financeiro integral ao projeto definido e acordado entre as partes.

3.12.3 A Requerente solicita que a SEMAD informe a necessidade do apoio financeiro com antecedência mínima de 3 (três) meses para que seja realizado o planejamento financeiro do desembolso.

3.13 Considerando o PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI e o teor do Ofício MSA 056/2021 apresentados, identificou-se divergência quanto à forma em que se propõe a implantação da compensação florestal, bem como à forma em que se chegou ao quantitativo de indivíduos arbóreos a serem suprimidos de 264, informado no Ofício MSA 056/2021, uma vez que não foi identificado tal quantitativo no PROJETO TÉCNICO PARA SUPRESSÃO VEGETAL e INVENTÁRIO FLORESTAL.

3.14 Costa DECLARAÇÃO, emitida pelo Responsável Técnico (RT), de que não haverá impactos sobre paisagens ou sítios na propriedade.

4. AVALIAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS DO SISTEMA IPÊ:

4.1 REQUERIMENTO - SUPRESSÃO URBANA - COM LICENÇA

4.1.1 OBSERVAÇÕES:

Após análise das respostas do questionário no Sistema IPÊ, fazem-se necessárias observações a respeito da aprovação das seguintes respostas:

4.1.1.1 Pergunta 33: SELECIONE O ATO AO QUAL SERÁ VINCULADA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DO USO DO SOLO.

Resposta do empreendedor: LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO OU EQUIVALENTE EMITIDA PELA SEMAD, FORA DO SISTEMA IPÊ.

Observação:

Foi apresentada a Licença de Instalação nº 704/2015, datada de 17/04/2015 e vigente até 17/04/2021, emitida por este órgão ambiental estadual no bojo do Processo nº 18669/2012, em nome de Metropolitana Serviços Ambientais, CNPJ nº 07.296.795/0001-76, para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos em uma área de 308.877,32 m².

Foi verificado também que, em 15/12/2020, ocorreu a formalização do Processo nº 4521/2020 (SGA) / 202000017014933 (SEI), requerendo a renovação da Licença de Instalação para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos.

5. **PENDÊNCIAS PROCESSUAIS:**

Após análise da documentação constante nos autos, verificou-se que o processo em tela ainda não atende aos requisitos mínimos para emissão da autorização para a supressão da vegetação nativa requerida. Desta forma, para a continuidade da análise processual o Requerente deverá sanar as seguintes pendências:

5.1 Esclarecer qual é a proposta de medida de Compensação Florestal a ser implementada, haja vistas que, considerando o PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI e o teor do Ofício MSA 056/2021 apresentados, foi identificada divergência quanto a proposta a ser implantada, uma vez que consta proposto no PROJETO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL ESPÉCIES PROTEGIDAS POR LEI como compensação florestal, a destinação de uma área de 0,4986 hectares como servidão ambiental, o equivalente a 5% da área a ser suprimida, cuja geometria está representada no arquivo vetorial denominado “Compensação - metropolitana – final.kml”, enquanto no Ofício MSA 056/2021 consta proposto que o Requerente irá “participar de projetos de revitalização de bacias hidrográficas ou de recuperação ambiental, inclusive em áreas de mananciais de captação para abastecimento público, ou demais projetos ratificados pela SEMAD”, por meio da integralização de R$ 7.920,00, valor este decorrente da destinação de R$ 1,50 para cada uma das 5.280 mudas resultantes do produto de 20 mudas nativas a serem compensadas para cada um dos 264 indivíduos arbóreos que, de acordo com o informado no referido ofício, serão suprimidos conforme apresentado no inventário florestal.

5.2 Esclarecer o quantitativo de 264 indivíduos arbóreos que, de acordo com o informado no Ofício MSA 056/2021, serão suprimidos conforme apresentado no inventário florestal, haja vistas não ter sido identificado tal quantitativo de indivíduos arbóreos no PROJETO TÉCNICO PARA SUPRESSÃO VEGETAL e INVENTÁRIO FLORESTAL apresentado.

5.3 Apresentar, em substituição à vistoria presencial:

5.3.1 Relatório Fotográfico da propriedade, especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, da área proposta como Compensação Florestal, da área suprimida entre os anos de 2017/2018 de que trata a Autorização AT-24/2017, e, caso haja, das áreas que possuam processos erosivos. Todas as áreas devem ser identificadas.

5.3.2 Imagens aéreas, obtidas a partir do sobrevoo de drone, especialmente das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, da área proposta como Compensação Florestal, da área suprimida entre os anos de 2017/2018 de que trata a Autorização AT-24/2017, e, caso haja, das áreas que possuam processos erosivos. Deve ser adotada metodologia adequada quanto à altura e velocidade do voo de modo a garantir imagens nítidas e representativas dos alvos, as quais devem ter resolução1080P. Todas as áreas devem ser identificadas.

5.3.3 Laudo emitido por profissional habilitado, acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) contendo a responsabilização pelas informações nele contidas. O Laudo deverá identificar e atestar os atuais usos de solo das Áreas de Preservação Permanente (APP), das Áreas Requeridas (AR) para supressão da vegetação nativa, da área proposta como Compensação Florestal e da área suprimida entre os anos de 2017/2018 de

que trata a Autorização AT-24/2017. O Laudo deverá também discorrer a respeito de eventuais processos erosivos existentes na propriedade, caso haja.

Sugere-se que seja o Requerente notificado para o atendimento das pendências processuais constantes no presente Parecer Técnico, e que, caso não haja seu atendimento integral, que o processo seja **indeferido/arquivado**.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021

Marcelo Alves Francisco Vicentini
Analista Ambiental